



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 162, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 3091/2022 – processo disciplinar **001/CPAP/2022**, onde se apura suposta conduta inadequada de servidora pública municipal; e

CONSIDERANDO ainda a solicitação formulada através do ofício 010/2022/CPAD feito pela Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 170, de 23 de abril 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 3.71, de 27/04/2021 que apura o processo disciplinar 001/CPAP/2021, instaurado através da Portaria 145 de 07 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, matrícula 2012, Portaria nº 25, de 02/02/2004, atualmente lotada no setor de compras, para, sem prejuízos de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensora dativa da acusa Neide Alves Lopes, auxiliar de serviços gerais, matrícula 551, no processo disciplinar acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio/MT, 29 de junho de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

(116) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.019-0500 – Passagens e Despesas com Locomoção 100,00

Total Anulação: 53.100,00

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 2º-A ao Decreto nº 78, de 03 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica retificado o decreto aberto no exercício 2022 de crédito para as dotações orçamentárias, em atendimento à suplementação do presente decreto, sendo utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias, passando a vigorar com suplementação e anulação no total de R\$ **53.100,00** (cinquenta e três mil e cem reais)”.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no presente decreto.

Registre-se.

Publique-se.

Campos de Júlio, 29 de junho de 2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 162, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 3091/2022 – processo disciplinar **001/CPAP/2022**, onde se apura suposta conduta inadequada de servidora pública municipal; e

CONSIDERANDO ainda a solicitação formulada através do ofício 010/2022/CPAD feito pela Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 170, de 23 de abril 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 3.71, de 27/04/2021 que apura o processo disciplinar 001/CPAP/2021, instaurado através da Portaria 145 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, matrícula 2012, Portaria nº 25, de 02/02/2004, atualmente lotada no setor de compras, para, sem prejuízos de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensora dativa da acusa Neide Alves Lopes, auxiliar de serviços gerais, matrícula 551, no processo disciplinar acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio/MT, 29 de junho de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE

PORTARIA N. 412, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA N. 412, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com